



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº099/2004, de autoria do Vereador Paulo Antônio Cerqueira)

**ALTERA A LEI N.º 3.018, DE 29 DE JULHO DE 2004,
QUE MODIFICOU A LEI N.º 2.796, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2002, QUE FIXA NORMAS PARA O
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE
PROPAGANDA VOLANTE.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 3.018, de 29 de julho de 2004, passa a ter a seguinte redação, acrescido do Parágrafo único:

Art. 2º - Fica autorizada a propaganda volante para divulgação de eventos culturais gratuitos, reuniões de entidades de classe, eventos esportivos gratuitos e campanhas educativas, mediante alvará de permissão temporária que será emitido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico, onde deverá constar os dias de veiculação.

Parágrafo único – A propaganda volante para divulgação de cultos religiosos não necessitará de Alvará de Permissão do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de outubro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopl@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br